

Processo Nº 41/CG/2014

**Relatório
de
Verificação Interna da
Conta de Gerência da
Agência de Aviação Civil**

Ano de 2012



ÍNDICE

I. ENQUADRAMENTO	4
1.1 Enquadramento jurídico	4
II – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA	5
IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	5
V- EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	5
VI. APRECIÇÃO DA CONTA	6
6.1. Instrução do processo	6
6.2 Verificação de documentos de envio obrigatório	6
6.3 Análise Orçamental	6
6.3.1 Receitas.....	6
6.3.2 Despesas.....	7
6.4 Demonstração Numérica	8
6.5 Análise da Legalidade e Regularidade.....	10
VII – CONCLUSÕES.....	13
VIII – RECOMENDAÇÕES	14
IX- EMOLUMENTOS	14
XI - MINISTÉRIO PÚBLICO	14
XII - DECISÃO	14

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Relação de Responsáveis em 2012	5
Quadro 2 Origem das receitas	7
Quadro 3 Estrutura da despesa	8
Quadro 4 Demonstração numérica	9
Quadro 5 Dividas a terceiros.....	10

I. ENQUADRAMENTO

O Tribunal de Contas (TC), enquanto Órgão Supremo de fiscalização e julgamento das contas públicas inscreve no seu plano anual de atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob sua jurisdição visando o respetivo julgamento nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho.

O presente relatório espelha o resultado da verificação interna efetuada à conta de gerência da Agência de Aviação Civil relativa ao período de 01/01 a 31/12/2012 em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

A presente verificação interna de contas tem por objetivo:

- ❖ Apreciar a conformidade dos documentos de prestação de contas com as Instruções Genéricas do Tribunal de Contas estabelecido através da Resolução 06/2011, de 19 de outubro;
- ❖ Conferência da conta para a demonstração numérica das operações que integram os recebimentos e os pagamentos;
- ❖ Análise da legalidade e regularidade das receitas arrecadadas e despesas realizadas.
- ❖ Certificar a veracidade dos saldos da gerência anterior e para o ano seguinte;

1.1 Enquadramento jurídico

A AAC é uma autoridade administrativa independente, de base institucional, dotada de personalidade jurídica, órgãos, serviços, pessoal e património próprios e de autonomia administrativa e financeira.

A AAC rege-se pelas normas constantes da Lei nº 20/VI/2003, de 21 de abril, e respetivos estatutos, e supletivamente, pelo regime aplicável às pessoas coletivas públicas, em geral, e aos institutos públicos, em especial, em tudo o que não contrariar a sua natureza.

De entre as atribuições compete a AAC:

- a). Regular o acesso à atividade da aviação civil e comercial;
- b) Velar pelo estabelecimento e observância da concorrência no respetivo sector de atividade;
- c). Assegurar o acesso equitativo e não discriminatório dos vários operadores à atividade regulada;

Para a realização das suas atribuições, a AAC dispõe dos seguintes órgãos:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) O Conselho Consultivo.

O Conselho de Administração é composto por:

- a) Presidente
- b) Dois Administradores

Na gerência de 2012, o Conselho de Administração era constituído pelo Presidente, e pelo um Administrador, mas em conformidade com o disposto no art.º 6 conjugado com o art.º 9 dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, o Conselho de Administração pode ser constituído por dois Administradores, por um período de cinco anos, renovável por uma só vez.

II – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade do TCCV, Volume II, Capítulo 3 - Fiscalização Sucessiva (págs. 19 a 26) e todos os requisitos neles foram observados.

IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Na gerência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, a gestão financeira da Agência de Aviação Civil, foi assegurada pelos seguintes responsáveis:

Quadro 1: Relação de Responsáveis em 2012

Cargo	Nome	Morada	Periodo de Responsabilidade
Presidente de Conselho de Administração	Carlos Alberto Brazão Monteiro	Achada S-António	1/01/ a 31/12/2012
Administrador	Agnelo Alberto Lopes Barbosa	Palmarejo	1/01/ a 31/12/2012

V- EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

No âmbito do exercício do contraditório, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 29º e 34º do Decreto Lei nº 47/89 de 26 de junho, os responsáveis em funções no exercício de 2012 (vd. quadro nº 1), foram citados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no relato.

Em tempo, foram exercidos pelos seus responsáveis Carlos Alberto B. Monteiro e Agnelo Alberto L. Barbosa, o direito do contraditório em separado, cujas alegações, sempre que pertinentes foram introduzidas nos correspondentes pontos do relatório a **negrito**.

VI. APRECIÇÃO DA CONTA

6.1. Instrução do processo

A conta de gerência da AAC referente ao ano económico de 2012, sob o registo Nº 41/CG/2014, deu entrada nos serviços do Tribunal de Contas no dia 25/03/2014, **fora do prazo** previsto no nº 1 do art.º 4 do Decreto Lei nº 33/89, de 3 de junho, que determina que o prazo para a apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.

De referir que, não consta do processo nenhum motivo que justifica o não cumprimento desde prazo. Para esse caso a AAC incorre em responsabilidade financeira por multa, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de julho.

6.2 Verificação de documentos de envio obrigatório

A presente conta de gerência foi organizada de acordo com as novas instruções do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução nº 6/2011, de 19 de outubro. Por outro lado, verifica que os documentos justificativos **não obedeceram as instruções**, tendo em conta que os mesmos foram organizados por mês, quando deviam ser por rubricar orçamentais.

Para a realização da VIC, procedeu-se à análise e revisão analítica da conta de gerência e demais documentos de prestação de contas que a apoiam. Dada a não organização dos documentos justificativos por rubricas, procedeu-se a análise individualmente de cada peça ao invés de amostragem. Sendo assim, chamamos atenção aos responsáveis para que nas futuras contas, os documentos justificativos sejam organizados por rubricas orçamentais.

6.3 Análise Orçamental

6.3.1 Receitas

Embora não haver documento comprovativo de receita emitida pela Direção Geral do Tesouro, apesar da solicitação feita pelos responsáveis da AAC, e com base nos registos contabilísticos e os documentos justificativos, estamos em condições de afirmar que durante o ano em análise, a Agencia não recebeu qualquer transferência por parte do Tesouro.

No ano de 2012, as receitas cobradas sintetizam-se no quadro seguinte:

Quadro 2 Origem das receitas

Unidade ECV

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Orçamento				
	Corrigido		Executado		Peso %
	Valor	Peso %	Valor	%	
RECEITAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	55.491.903,00	13,8	0,00	0	0
CUSTAS DE PROCESSOS POR CONTRAORDENACAO	0,00	0,0	1.600,00	#DIV/0!	0
TAXAS DE EMISSAO, AVERB E REVALIDACAO DE LICENCA	2.990.000,00	0,7	4.608.179,00	154	2,29
SERVICOS DE EXAMES AERONAUTICOS	275.000,00	0,1	1.562.821,00	568	0,78
TAXAS POR SERVICOS (APROVACOES/AUTORIZACOES	163.200,00	0,0	6.484.149,00	3973	3,23
OUTROS	240.000,00	0,1	0,00	0	0
CADERNETAS	182.000,00	0,0	237.000,00	130	0,12
PARTICIPACAO FIR	257.111.200,00	64,2	26.815.393,00	10	13,3
PROVEDOR DE SERVIÇOS AÉREA	20.488.549,00	5,1	0,00	0	0
OPERADOR AEROPORTUARIO	10.046.078,00	2,5	160.684.607,00	1599	80
OPERADOR AEREO	53.339.947,00	13,3	10.000,00	0	0
OPERADOR HANDLING	445.144,00	0,1	537.524,00	121	0,27
TOTAL	400.773.021,00	100	200.941.273,00	50	100

Fonte: Mapa de conta de gerência

Conforme evidência o quadro acima, o financiamento da AAC tem origem exclusivamente em receitas próprias¹.

De acordo com o quadro, se pode verificar que a execução das receitas situou nos 50%, com um total de 200.941.273\$00 justificado essencialmente pela previsão otimista na rubrica participação da FIR em que apenas foram cobradas 10% do valor previsto inicialmente.

Nestas receitas, a rubrica “Operador Aeroportuário”, tem especial relevo, cuja cobrança em termos absolutos foi a mais que contribuí no ano em análise, situando em 160,6 milhões de escudos.

6.3.2 Despesas

A estrutura da despesa, em termos de classificação económica da AAC, no período é apresentada no quadro que se segue:

¹ Estabelecidos no artigo 41º do Decreto-lei nº 28/2004, de 12 de julho.

Quadro 3 Estrutura da despesa

Unidade ECV

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Orçamento				
	Corrigido		Executado		Peso %
	Valor	Peso (%)	Valor	%	
DESPEAS CORRENTES	316.613.021,00	79,0	171.777.518,00	54,3	97,6
DESPEAS COM PESSOAL	150.208.326,00	37,5	112.515.247,00	74,9	63,9
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	91.489.052,00	22,8	43.583.699,00	47,6	24,8
OUTRAS DESPEAS	74.915.643,00	18,7	15.678.572,00	20,9	8,9
DESPEAS DE CAPITAL	84.160.000,00	21,0	4.229.763,00	5,0	2,4
EDIFÍCIOS	35.000.000,00	8,7	0,00	0,0	
FERAMENTA E UTENSÍLIOS	2.200.000,00	0,5	0,00	0,0	
EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO MOBI. DIV	6.660.000,00	1,7	2.926.583,00	43,9	1,7
OUTROS TANGÍVEIS DIVERSOS	300.000,00	0,1	0,00	0,0	
INTANGÍVEIS (ESTUDOS LICENÇAS E OUTROS)	40.000.000,00	10,0	1.303.180,00	3,3	0,7
TOTAL	400.773.021,00	100	176.007.281,00	43,9	100

Fonte: Conta de gerência

As despesas totais realizadas foram de 176.007,7 milhões de escudos, situando-se a taxa de execução em cerca de 43.9%. Das despesas 112.515,2 milhões de escudos são relativas a *despesas com pessoal*, (74,9%) 43.583,6 milhões de escudos a *aquisição de bens e serviços* (47%).

Relativamente a despesa de capital, estes tiveram uma execução de apenas 5% e em termos absolutos em 4.229.7 milhões de escudos, devido ao facto da não realização do projeto de construção do edifício sede da Agência.

6.4 Demonstração Numérica

Para a elaboração da Demonstração Numérica, além da técnica de VIC em conformidade com o estipulado no Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas de Cabo Verde, foi procedida ainda, a comparação dos valores entre os registos contabilísticos², com os valores inseridos nos modelos de prestação de contas.

Analisando os modelos de receitas e despesas, e considerando a legalidade e o mérito da gestão levada a cabo pelos responsáveis da gerência em análise, apresenta-se a demonstração numérica da conta de gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012:

² Sistema de Controlo de Gestão (Fast Gest)

Quadro 4 Demonstração numérica

Unidade ECV

Designação	Modelo 2 (1)	SATC (2)	Diferença (3) (2-1)	Designação	Modelo 2 (1)	SATC (2)	Diferença (3) (2-1)
DÉBITO				CRÉDITO			
Saldo de Abertura	16.795.185,00	16.795.185,00	0,00	Despesas Correntes	176.007.280,41	176.007.280,41	0,00
Execução Orçamental	-28.800.497,00	-28.800.497,00		Despesa Corrente	171.777.517,41	171.777.517,41	
Operações de Tesouraria	2.787.787,00	2.787.787,00		Despesas de Capital	4.229.763,00	4.229.763,00	
De Fundos Extra Orçamental	42.807.895,00	42.807.895,00		Operações de Tesouraria	21.744.494,00	21.744.494,00	
Sendo:				Receitas do Estado	21.286.498,00	21.286.498,00	0,00
Em cofre	271.764,00	271.764,00		Outras Operações de Tesouraria	457.996,00	457.996,00	
Em Banco	16.523.421,00	16.523.421,00		Fluxos Extra Orçamentais	1.500.000,00	1.500.000,00	
Receitas Orçamentais	200.941.273,00	200.941.273,00	0,00	Coimas Por conta do Estado	1.500.000,00	1.500.000,00	
Receitas Correntes	200.941.273,00	200.941.273,00					0,00
Operações de Tesouraria	21.754.379,00	21.754.379,00		Saldo de Encerramento	42.149.062,59	42.149.062,59	
Receitas do Estado	21.269.479,00	21.269.479,00		Execução Orçamental	-3.866.504,41	-3.866.504,41	0,00
Outras Opera. Tesouraria	484.900,00	484.900,00		Operações de Tesouraria	2.797.672,00	2.797.672,00	
Fluxos Extra Orçamentais	1.910.000,00	1.910.000,00	0,00	De Fundos Extra Orçamental	43.217.895,00	43.217.895,00	0,00
Coimas Por conta do Estado	1.910.000,00	1.910.000,00		Sendo:			
				Em cofre	266.764,00	266.764,00	
				Em Banco	41.882.298,59	41.882.298,59	
Total do Débito	241.400.837,00	241.400.837,00	0,00	Total do Crédito	241.400.837,00	241.400.837,00	0,00

Fonte: Conta de gerência

A demonstração numérica acima indicada não revela nenhuma divergência nem a débito, nem a crédito, com relação aos montantes constantes no modelo 2 a fls. 13 e 14, dos autos do processo da conta apresentado pela AAC.

Importa referir ainda, que o saldo final em banco está devidamente reconciliado, faltando a confirmação do saldo existente em cofre, pelo que se solicita o comprovativo do mesmo por parte dos responsáveis, a quando da apresentação das alegações, sob pena de não se considerar como sendo saldo em cofre.

Apesar de não ter sido apresentado o comprovativo do saldo em cofre, no âmbito do contraditório, o valor apresentado foi aceite, contudo, propomos que seja recomentado os responsáveis o seu envio nas futuras contas a serem remetidos ao Tribunal de Contas.

Quanto aos valores em saldo a transitar, convém mencionar que 2.797.672\$00 corresponde aos descontos que não foram entregues, das quais 1.640.252\$00 de receitas do Estado, e

1.157.420\$00 de operações de tesouraria, e o remanescente de **39.351.390\$59** constituem fundos da AAC.

Não obstante do saldo a transitar no valor de 42.149.062\$59, e com base na informação apresentada no relatório da conta de gerência, consta que AAC detém além dos descontos não entregues acima referenciado, tem ainda, várias **dividas por regularizar** que ascendem a **45.292.918\$00**, conforme se demonstra o quadro que se segue:

Quadro 5 Dividas a terceiros

Entidades	Unidade ECV	
	Valor	Peso %
Estado- Coimas	22.574.163,00	49,8
Garantia White Airways SA	7.752.683,00	17,1
Garantia Travel Service AS	6.256.046,00	13,8
Eurocypria Airlines	5.219.487,00	11,5
TACV	1.887.650,00	4,2
Valores a regularizar	1.434.516,00	3,2
Cardiomed	140.000,00	0,3
Diversos a devolver	13.500,00	0,0
Tribunal - descontos	6.000,00	0,0
Fundo Social - Trabalhadores AAC	4.202,00	0,0
Sindicatos	2.971,00	0,0
Estados (IUR e Compensação Aposentação)	1.700,00	0,0
Total	45.292.918,00	100

Fonte: Relatório de conta de gerência

Em virtude dos montantes das dívidas a terceiros excedem de forma significativa com relação as disponibilidades existentes. Pode se concluir alguma incapacidade da AAC em solver atempadamente os compromissos assumidos.

6.5 Análise da Legalidade e Regularidade

Nesta fase da VIC, tal como sucedeu no ano transato, não se recorreu a técnica de amostragem estatística, cingindo-se assim, a análise das operações contabilístico-financeiras e os justificativos na sua globalidade. Deste modo, foram apurados os seguintes factos suscetíveis de constituírem ilegalidades e/ou irregularidades no plano jurídico - financeiro:

6.5.1 Despesas Diversas com Pessoal

Consta por esta rubrica que a Agência procedeu ao pagamento ao Restaurante Espaço Gilmar a quantia de **101.970\$00** e **54.590\$00**, referente ao **jantar de comemoração de Natal e**

comemoração do dia 1º de Maio, oferecido ao pessoal da AAC, conforme atesta o documento nº 20097 e 20099 respectivamente.

Nessa mesma rubrica, procederam ainda, ao pagamento à Grande Lar a quantia de **82.800\$00**, referente a **compras de brinquedos para filhos dos colaboradores da AAC**, no âmbito das **comemorações de festa de Natal**, conforme atesta o documento justificativo nº 20065.

Em relação a esses pagamentos o TC, solicitou a indicação da base legal que estiveram na origem da sua realização.

Nas suas alegações os responsáveis afirmam que **as despesas referentes à organização do jantar de Natal dos colaboradores foram realizadas sequência do encontro anual de balanço de atividades entre o Conselho de Administração (CA) e os trabalhadores da AAC. Relativamente à festa de Natal destinada aos filhos dos colaboradores, por ser uma prática habitual e como referido supra CA, nos termos do seu Estatuto deliberou sobre a realização destas despesas conforme orçamentado. As atividades anteriormente referidas foram autorizadas pelos despachos do CA Nº 002/PCA/2008, de 11 de janeiro, 011/PCA/2012, de 22 de abril e 27/PCA/2012, de 10 de dezembro respectivamente.**

Alegam ainda, que a AAC na qualidade de agência administrativa independente foi atribuída um nível de autonomia superior ao instituído para outras entidades do Estado (artº 7) sendo que as limitações legais no domínio de gestão financeira, no relativo à afetação de fundos, logo de autorização de despesas, se situam na proibição de utilização dos “seus recursos a finalidades diversas das que lhe tenham sido atribuídas”..

Afirmam ainda **essas despesas enquadram-se no domínio da gestão dos recursos humanos setor que não só se enquadra dentro das atribuições chave da AAC, como revela fundamental na prossecução dos seus fins e missão. Tendo a AAC a autonomia para autorizar despesas de acordo com o seu orçamento aprovado, não será difícil compreender as atividades em questão como se situando no domínio da motivação do pessoal e otimização das condições de trabalho.**

À semelhança dos anos anteriores os responsáveis **não indicaram a lei prévia solicitada**, limitando a dizer que é hábito e pratica institucional, e que a AAC possui autonomia para autorizar despesas de acordo com o seu orçamento aprovado.

Portanto está-se mais uma vez, perante pagamentos indevidos no montante de 239.360\$00, passíveis de responsabilidade financeira reintegratória, ao abrigo do n.º 1 do art. 36º da Lei 84/IV/93, de 12 de julho

6.5.2 Assistência Técnica Residentes

Conforme indica os documentos justificativos (janeiro a dezembro), a semelhança a do ano anterior, a AAC, procedeu ao pagamento ao Cardiomed a quantia de **600.000\$00**, a razão de 50.000\$00/mês, pelos serviços médicos prestados ao pessoal da AAC, conforme o contrato assinado.

Solicita-se aos responsáveis a indicação dos dispositivos legais em que esta entidade tenha competência ou poder para realizar essas despesas e o envio da cópia do respetivo contrato.

Argumentaram os responsáveis **que os pagamentos das mensalidades à Cardiomed, foram feitos ao abrigo do contrato assinado em 2008 e do Despacho nº 002/PCA/2008, que estabelece algumas regalias sociais dos trabalhadores da AAC, tem por objetivo equiparar as condições de saúde que a Agência exige da indústria, ao mesmo tempo que pretendia à luz do preconizado no Código Laboral aprovado pelo DL nº 5/2007, de 16 de outubro, reforçar o trabalhador na sua saúde física e mental, criando condições mais exigentes para o trabalho e o dever do trabalhador com a sua qualidade, como fator de valorização do homem, de crescimento da economia nacional e de obtenção de bem estar para o trabalhador, sua família e sua comunidade. Razão pela qual a AAC entendeu mediante despacho anteriormente referido prever determinadas regalias sociais para os seus trabalhadores. Além disso, pretendia –se minimizar o nível de absentismo.**

Por ser uma situação semelhante ao ocorrido nos anos anteriores passemos a transcrever os mesmos argumentos.

O pagamento da quantia de 600.000\$00, a razão de 50.000\$00/mês, pelos serviços médicos prestados ao pessoal da AAC, entendemos que **não é atribuição da AAC** realizar despesas de assistência médica a favor dos trabalhadores e seus familiares pelos seguintes fundamentos:

- a) O pessoal da AAC encontra-se sujeito ao regime de contrato individual de trabalho, sendo abrangido pelo regime da providência social dos trabalhadores por conta de outrem (nº 3 do Artº 35 do DL 28/2004 de 12 de julho);
- b) Consideram-se obrigatoriamente abrangidos pela proteção social obrigatória os trabalhadores por conta de outrem, que exerçam a sua atividade no comércio, na indústria e nos serviços, seja qual for a sua forma de remuneração, quer entidades a que prestam serviços, prossigam ou não fins lucrativos e independentemente da natureza jurídica das mesmas (Artº 1 do DL51/2005 de 25 de julho)

- c) São obrigatoriamente inscritos como segurados os trabalhadores, como contribuintes, as entidades empregadoras a quem prestam serviço e como beneficiários os terceiros que legitimam a atribuição de prestação (nº 1 do Artº 3º);
- d) A TSU passou a substituir, a partir de janeiro de 1993, os descontos para Compensação de Aposentação, Compensação de Sobrevivência e Assistência na Doença. Os serviços são obrigados a entregar nos cofres do Estado os valores provenientes da TSU
- e) Aos trabalhadores da AAC, foram procedidos os descontos da TSU e transferidos mensalmente com a respetiva participação da entidade na tesouraria do Estado;
- f) Daí que os trabalhadores da Agência tenham direito à assistência médica e hospitalar pelo Estado, através dos Serviços Públicos de Saúde (Artº 53º da lei acima indicada)

Portanto, não sendo atribuição legal da AAC, a realização de despesas a título de assistência médica a favor dos trabalhadores e seus familiares, o pagamento dessas despesas de no montante de 600.000\$00 constitui pagamento indevido, passível de responsabilidade financeira reintegratória de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 36º da Lei 84/IV/93 de 12 de julho.

VII – CONCLUSÕES

A verificação interna as contas da AAC foram realizadas em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias acolhidos pelo TCCV, no seu Manual de Auditoria e Procedimentos, enquanto que a legalidade, a regularidade e a adequada contabilização das operações subjacentes foram verificadas na totalidade.

Atentas as análises efetuadas às matérias constantes do presente relatório, concluímos os seguintes:

- O processo de prestação de contas da AAC relativo a 2012 foi instruído conforme as instruções genéricas do Tribunal de Contas aprovado pela Resolução nº 6/2011 de 19 de outubro, a exceção da organização dos documentos justificativos.
- A análise e conferência dos documentos que integram o processo de prestação de contas, e dos registos bancários, referem que o resultado da gerência é igual a débito e a crédito, com relação ao que consta do modelo 2;

- Existência de pagamentos sem indicação da lei prévia permissiva para a sua realização, cujo o valor totaliza a **839.360\$00** (vd os pontos 5.5.1, 5.5.2)
- Existência de dividas a terceiros em **(45.292.918\$00)** valor muito superior face as disponibilidades existentes **(42.149.062\$59)**.
- O saldo a transitar ascende a **42.149.062\$59** das quais **2.797.672\$00** corresponde aos descontos que não foram entregues, das quias **1.640.252\$00** de receitas do Estado, e **1.157.420\$00** de operações de tesouraria.

VIII – RECOMENDAÇÕES

Atentas as matérias tratadas e respectivas conclusões, ilustradas no presente relatório, recomenda-se, o seguinte:

- Respeitar o prazo de apresentação das contas, conforme o estatuído no nº 1 do artigo 4º do DL 33/89 de 3 de junho;
- Organizar os documentos justificativos por rubricas orçamentais;
- Apresentar nas futuras conta uma declaração devidamente assinada pelos responsáveis, onde consta o valor do saldo em caixa a 31 de dezembro, acompanhada com a respetiva folha de caixa do referido mês;

IX- EMOLUMENTOS

O montante dos emolumentos devidos é fixado em 100.000,00, de acordo com o disposto no artigo 7º do Decreto-lei nº 52/89, de 15/07.

XI - MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Ministério Público.

XII - DECISÃO

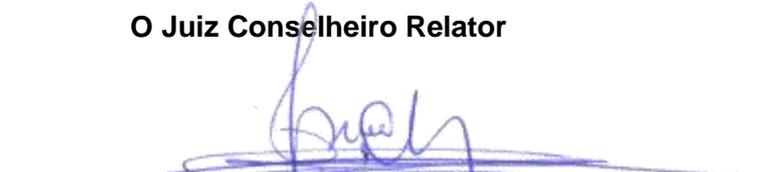
Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do número 1 do art.º 78 da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, conjugado com o disposto no número 3 do artigo 2º da Resolução nº 1/2019, de 11 de fevereiro, deliberam:

- I. Aprovar o presente Relatório;

- II. Homologar a conta de gerência da Agência de Aviação Civil (AAC), relativo ao ano de 2012, com as recomendações nelas contidas.
- III. Ordenar:
1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do nºs 2 e 6 do artigo 114º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro, conjugado com o número 1 do art.º 3º da Resolução nº 5/2018 do Tribunal de Contas, de 7 de dezembro.
 2. Remeter uma cópia:
 - a) A Agência de Aviação Civil (AAC);
 - b) Ao Ministério das Finanças.
 - c) Aos responsáveis ouvidos em sede do contraditório no processo
 3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respectiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) do número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
 4. Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do processo.

Tribunal de Contas, 12 de abril o de 2019

O Juiz Conselheiro Relator

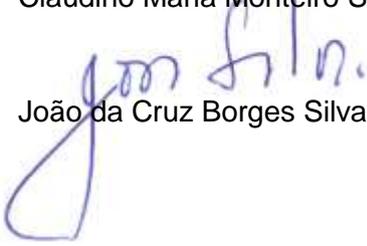


José Maria Mendes Cardoso

Os Juizes Conselheiros Adjuntos



Claudino Maria Monteiro Semedo



João da Cruz Borges Silva